

CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Departamento de Iluminação Pública situado na Rua 16 nº 850 Bairro Parque Piauí – Timon -Ma, inscrita no CNPJ sob nº35.979.496/0001-71, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr.º Dolival Pereira de Andrade, RG 198.345 SSP-PI, CPF: 096.683.303-15, Residente na Rua Acrísio Veras, 580 Bairro Mangueira Timon -MA e a Empresa TFPM Comercio de Artigo de Iluminação LTDA, localizado na Rua Manoel Maximo dos Santos Nº 42, Cajuru- Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.992/0001-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Lucas Luan Pacheco Martins, Brasileiro, RG: 59402414 SSP/SP CPF: 073.626.709-31 Residente na Rua Manoel Maximo dos Santos Nº 42 1º andar Curitiba-PR firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de MATERIA ELETRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico com SRP nº004/2022 / Timon – MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da **CONTRATADA**, datada de 30.06.2022 e seus anexos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	CONECTOR PERFURANTE: Conector perfurante de 10- 95mm/1,5-10mm, isolado com parafuso em aço galvanizado para fixação.	SANLIGHT	4000	UNID	RS 5,37	RS 21.480,00
78	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W : Formato tubular, base E-40, Fluxo luminoso ? 33.000 lm, Eficiência Luminosa ? 90 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 20.000 horas de vida útil. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	SANLIGHT	300	UND	RS 25,84	RS 7.752,00
79	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 1.000W : Formato tubular, base e-40, Fluxo luminoso ? 85.000 lm, Eficiência Luminosa ? 86 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 20.000 horas de vida útil.	SANLIGHT	50	UND	RS 128,00	RS 6.400,00
TOTAL						RS 35.632,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, correrão por conta do elemento de despesa 3.3.90.30 projeto de atividade: 2056, Fonte de recurso: 1751

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$, 35.632,00 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais) de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2022

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico SRP nº 004/2022, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de incidência;

Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

) Civilmente, nos termos do Código Civil;

) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

5.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

5.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de MATERIA ELETRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA discriminados no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionada ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor (a) Francisco da Rocha Moura Neto, CPF: 350.689.653-91 Cargo: Assessora Especial, designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não tenha poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretar modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. DEMIP

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO.

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1–Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA) 20 de Julho de 2022.

Contratante
Dolival Pereira de Andrade
Diretor Executivo – DEMIP
Portaria nº 1364/2021-GP

TFPM COMERCIO DE
ARTIGOS DE
ILUMINACAO
LTDA:07270992000116

Assinado de forma digital por TFPM
COMERCIO DE ARTIGOS DE
ILUMINACAO LTDA:07270992000116
Data: 2022.07.01 11:11:28 -03'00'

Lucas Luan Pacheco Martins
TFPM COMERCIO DE ARTIGO DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.270.992/0001-16

Testemunhas:

1. João Carlos de Oliveira Moura CPF Nº 350.689.653-91
2. Marcia Araújo CPF Nº 837.241.843-87

ena Silva Costa Schalcher, CPF nº 175.988.488-07;
aldirene Oliveira Machado Luz, CPF nº 007.118.133-

endell de Assis Souza, CPF nº 792.346.663-72;
iria Fernanda de Souza Farias, CPF nº 061.490.121-

3º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções anteriores, servidores abaixo descritos, para atuar nos edimentos especiais e complementares como **ime Diferenciado de Contratação - RDC**, **fenciamentos**, **Seleções Simplificadas**, **Chamadas** **licas**, como **Presidente da Comissão Especial de** **tação e Membros da Comissão Especial de** **tação do Município de Timon-MA**, de acordo com o **51 da Lei nº 8.666/93**, vinculados à **Coordenação** **al de Controle das Licitações**, os servidores, conforme **ue**:

Liliane de França Lima, CPF nº 014.572.643-66,
sidente;

yla Virginia Cunha Macedo, CPF nº 654.164.653-87,
mbro da CEP;

Gerson de Sousa Assunção, CPF nº 646.676.933-04,
mbro da CEP;

Carlos César Moreira Bonfim, CPF nº 200.404.313-04,
mbro da CEP;

Lorena Soares de Santana Mesquita, CPF nº
3.925.383-98, Membro Suplente da CEP.

L 4º. Compete às Comissões e aos Pregoeiros,
licarem as normas contidas na Lei nº 10.520 de 17 de
no de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
Decreto Municipal nº 080 de 31 de janeiro de 2020, e
as alterações, além dos demais dispositivos legais
licáveis a espécie.

rt. 5º. A Presidente da Comissão, nas modalidades
onvite, Tomada de Preços, Concorrência e Regime
iferenciado de Contratação - RDC, poderá além dos
tos inerentes ao processo licitatório, adjudicar o objeto
citado, salvo disposição em contrário.

rt. 6º. Os Pregoeiros podem ser substituídos a qualquer
mpo por outro servidor de mesma função diante de
rsência ou necessidade, e designados pela
ordenadora Geral de Controle das Licitações, que é a
toridade competente da Coordenação Geral de
ontrol de Licitações do Município de Timon - MA.

rt. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, sendo
re a presente portaria passa a substituir a portaria nº
60/2022 de 14 de março de 2022 e seus efeitos
gais.

rt. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua
iblicação.

mon-MA, 05 de Setembro de 2022; 131º da
nanciapção Político-Administrativa do Município.

ORTARIA Nº 0447/2022-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

**TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO,
QUE ESPECIFICA.**

PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do
ranhão, no uso das atribuições que lhes são
feridas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II,
rea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

rt. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria nº 0429, de
08/2022, publicada no Diário do Município de
08/2022, edição nº 2.453, que nomeou **FÁBIO**
REIRA DA SILVA, como Assistente Técnico, símbolo
I-1, na Secretaria Municipal de Administração e
stão de Pessoal, deste Município.

RTARIA Nº 0449/2022-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo
único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no
inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **GABRIELLE**
DOS SANTOS BEZERRA, ocupante do cargo em
comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de
Pessoal devendo ser assim considerado a partir de
1º.09.2022.

Parágrafo único. Cessar os efeitos da disposição em
relação ao servidor para Superintendência de Limpeza
Pública e Urbanização de Timon - SLU.

PORTARIA Nº 0450/2022-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o
art. 70, Incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea
"a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei
Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no
inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de
dezembro de 2004, **TAMORA RIBEIRO DA SILVA**
BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de
Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria
Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste
Município, devendo ser assim considerado a partir de
01.09.2022.

Parágrafo único. O(a) mesmo(a) ficará a disposição da
Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de
Timon - SLU, sem ônus para o órgão de origem.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 093/2022-SEMS. Objeto: Prestação de
Serviços de Realização de Exames em Pacientes
Usuários do SUS (Exames Laboratoriais).
Fundamentação: Credenciamento de Estabelecimento
de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90.
Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS.
Chamamento Público. Art. 25, caput, da Lei 8666/93.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:**
Melo & Lustosa Ltda - CNPJ N.º 09.231.807/0001-00.
Valor mensal estimado: R\$ 35.676,15 (Trinta e cinco mil
e seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos).
Data da Assinatura: 25/08/2022. **Vigência:** Até
25/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 094/2022-SEMS. Objeto: Prestação de
Serviços de Realização de Exames em Pacientes
Usuários do SUS (Fonoaudiologia). **Fundamentação:**
Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº
004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. **Legislação do**
Sistema Único de Saúde - SUS. **Chamamento Público.**
Art. 25, caput, da Lei 8666/93. **Contratante:** Fundo
Municipal de Saúde. **Contratada:** Melo & Lustosa Ltda -
CNPJ N.º 09.231.807/0001-00. **Valor mensal estimado:**
R\$ 18.234,75 (Dezotto mil e duzentos e trinta e quatro
reais e setenta e cinco centavos). **Data da Assinatura:**
25/08/2022. **Vigência:** Até 25/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 098/2022-SEMS. Objeto: Prestação de
Serviços de Realização de Exames em Pacientes
Usuários do SUS (Fisioterapia). **Fundamentação:**
Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº
004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. **Legislação do**
Sistema Único de Saúde - SUS. **Chamamento Público.**

Art. 25, caput, da Lei 8666/93. **Contratante:** Fundo
Municipal de Saúde. **Contratada:** Melo & Lustosa Ltda -
CNPJ N.º 09.231.807/0001-00. **Valor mensal estimado:**
R\$ 16.530,00 (Dezesseis mil e quinhentos e trinta reais).
Data da Assinatura: 29/08/2022. **Vigência:** Até
29/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 13/2022

Processo Administrativo nº 480/2022

Pregão Eletrônico 004/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, Decreto
Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e
pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contratante: DEMIP- Departamento de Iluminação
Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: TFPM COMERCIO ARTIGO DE
ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ da Contratada: 07.270.992/0001-16

Objeto: Aquisição futura de Material Elétrico para realizar
a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do
Município de Timon - Ma.

Vigência: 20/07/2022 A 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:**
Próprio do Município.

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 35.632,00

Data da Assinatura: 20/07/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 16/2022

Processo Administrativo nº 480/2022

Pregão Eletrônico 004/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, Decreto
Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e
pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contratante: DEMIP- Departamento de Iluminação
Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: D M P EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ da Contratada: 38.874.848/0001-12

Objeto: Aquisição futura de Material Elétrico para realizar
a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do
Município de Timon - Ma.

Vigência: 20/07/2022 A 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:**
Próprio do Município.

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 42.400,00

Data da Assinatura: 20/07/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 17/2022

Processo Administrativo nº 480/2022

Pregão Eletrônico 004/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, Decreto
Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e
pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contratante: DEMIP- Departamento de Iluminação
Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: WIKE MATERIAL ELETRICO E
DECORAÇÃO LTDA

CNPJ da Contratada: 39.673.581/0001-68

Objeto: Aquisição futura de Material Elétrico para realizar
a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do
Município de Timon - Ma.

Vigência: 20/07/2022 A 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:**
Próprio do Município.

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 61.360,00

Data da Assinatura: 20/07/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 050/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de
gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para
atender as demandas da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Programas Vinculados.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993.
Pregão Eletrônico nº 008/2022, Liberação nº 633/2022 -
Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo
Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:**

CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br